

Problemas para visualizar a mensagem? [Acesse este link.](#)

 **CEJUR NOTÍCIAS**

 **DEFENSORIA PÚBLICA**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

 Boletim Jurisprudencial

• Ano IV | Nº. 177 | Quarta-feira, 29 de abril de 2019 •

Olá! Segue mais uma edição do informativo **Jurisprudencial Cejur**, com decisões selecionadas do STF e STJ desde o primeiro mês do ano, bem como julgados estaduais que despertam interesse. Destaque também para a “Jurisprudência em teses” do STJ, ao final deste informativo, trazendo 20 teses sobre o importante tema da **falta grave em execução penal**. Uma boa leitura a todas e todos. Cuidem-se e fiquem bem!

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DESTAQUES

Associação de defensores públicos ajuíza ação contra dispositivos de Pacote Anticrime



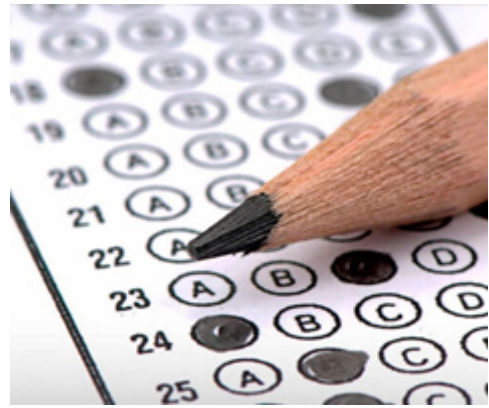
A Associação Nacional das Defensoras e dos Defensores Públicos (Anadep) questiona no STF, na ADI 6.345, dispositivos do Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019) que tratam dos aumentos de pena, tornam mais rigoroso o regime de cumprimento da pena privativa de liberdade e restringe direitos já concedidos. Um dos pontos questionados é o aumento da pena privativa máxima de 30 para 40 anos. Segundo a Anadep, a medida aumentará a população carcerária e trará impactos orçamentários significativos aos cofres dos Estados e da União. A

entidade também aponta violação a direitos humanos e a princípios constitucionais como a presunção de inocência, a ampla defesa, a legalidade, o devido processo legal, a individualização das penas e a não autoincriminação. Pede a suspensão da eficácia dos artigos 2º, 3º, 4º, 14 e 15 da Lei 13.964/2019. A ação foi distribuída ao ministro Celso de Mello em razão da prevenção relacionada à ADI 6.304, que trata do mesmo assunto. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Plenário aprova tese que proíbe edital de barrar candidato que responde a processo criminal

Em julgamento de recurso extraordinário, com repercussão geral reconhecida, os ministros reconheceram a inconstitucionalidade da exclusão de candidato de concurso público que esteja respondendo a processo criminal. A **tese aprovada**, proposta pelo relator, ministro Luís Roberto

Barroso, é a seguinte: **“Sem previsão constitucionalmente adequada e instituída por lei, não é legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou ação penal”**. O caso julgado envolve um policial militar que pretendia ingressar no curso de formação de cabos, mas teve sua inscrição recusada porque respondia a processo criminal pelo delito de falso testemunho. A maioria do Plenário seguiu o voto do relator, para quem a exclusão do candidato apenas por conta da tramitação de processo penal contraria o entendimento do STF sobre a presunção de inocência. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



Licença maternidade começa a contar a partir da alta da mãe ou do recém-nascido



O Plenário do STF confirmou, em sessão virtual, liminar deferida pelo ministro Edson Fachin na ADI 6.327 para considerar a data da alta da mãe ou do recém-nascido como marco inicial da licença-maternidade. Conforme o relator, não há previsão em lei de extensão da licença em razão da necessidade de internações mais longas, especialmente nos casos de crianças nascidas prematuramente (antes de 37 semanas de gestação), e a medida é forma de suprir essa omissão legislativa. Fachin assinalou que essa omissão resulta em proteção deficiente às mães e às crianças prematuras, que, embora demandem mais atenção ao

terem alta, têm o tempo de permanência no hospital descontado do período da licença. Ainda, destacou que não se trata apenas do direito da mãe à licença, mas do direito do recém-nascido, no cumprimento do dever da família e do Estado, à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Plenário decide que aposentados que receberam benefício por desaposentação não precisam devolver o valor

O Plenário definiu que os aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que tiveram o direito à desaposentação ou à reaposentação reconhecido por decisão judicial definitiva manterão seus benefícios no valor recalculado. Em relação às pessoas que obtiveram o recálculo por meio de decisões das quais ainda cabe recurso, ficou definido que os valores recebidos de boa-fé não serão devolvidos ao INSS. Entretanto, os benefícios voltarão aos valores anteriores à data da decisão judicial. A desaposentação e a reaposentação são situações em que o aposentado que continua ou volta a trabalhar e a descontar a contribuição previdenciária tem esses valores computados parcial ou totalmente no recálculo do benefício. Os ministros também reformularam a **tese de repercussão geral** sobre o assunto: “No âmbito do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, somente lei pode criar benefícios e



vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à 'desaposentação' ou 'reaposentação', sendo constitucional a regra do artigo 18, parágrafo 2º, da Lei 8.213/1991". Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Acumulação de cargos prevista na Constituição está sujeita apenas à compatibilidade de horários



Por maioria, o plenário do STF, em sessão virtual, reafirmou jurisprudência sobre a possibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos prevista na CF, caso haja compatibilidade de horários, ainda que a jornada semanal seja limitada por norma infraconstitucional. A decisão se deu em análise de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida. O relator, ministro Dias Toffoli, observou que o art. 37, XVI, da CF permite a acumulação remunerada de dois cargos de professor, ou de um cargo de professor e outro técnico ou científico, ou ainda a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde. A

condição é que haja compatibilidade de horários e observância do teto remuneratório pelo ente federativo. Por maioria, **foi aprovada a seguinte tese**: "As hipóteses excepcionais autorizadoras de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal sujeitam-se, unicamente, à existência de compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal". Para ler a íntegra da notícia, clique [aqui](#).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

★ DESTAQUES

Ministro garante presença de cuidador em sala de aula para aluno com paralisia cerebral



Decisão do ministro Og Fernandes, reformando acórdão do TJSP, assegurou a presença de cuidador dentro da sala de aula para adolescente portador da síndrome de Worster-Drought, uma forma rara de paralisia cerebral. Segundo o ministro, o cuidador deve ficar no local que entender necessário para o desenvolvimento de suas atividades, e a administração escolar tem de providenciar profissional adequado ao apoio pedagógico demandado pelo aluno com deficiência. Segundo os autos, após uma cuidadora acompanhar o aluno durante três anos, a nova diretora da

escola estadual proibiu-a de permanecer na sala de aula. O aluno, em virtude da síndrome, sofre de hemiplegia (paralisia de metade do corpo), anorexia, dislexia, disfagia (dificuldade para engolir), dificuldades para falar e escrever, sequelas motoras e neurológicas, além de órteses na mão direita. O acórdão do TJSP reconheceu a necessidade de acompanhamento de profissional habilitado para o estudante. Porém, no entender do tribunal, a lei federal não descreve o local onde o cuidador deve permanecer para atender às necessidades do menor. No STJ, ao acolher integralmente o pedido do adolescente, o ministro Og Fernandes lhe assegurou a presença de

cuidador dentro da sala de aula. Para ler a notícia completa, clique [aqui](#).

Plano de saúde deve fornecer nova prótese a paciente amputado após acidente de moto

A Terceira Turma, em decisão unânime, negou provimento ao recurso especial de uma operadora de plano de saúde que não quis pagar pela substituição de prótese para um paciente amputado. De acordo com o colegiado, a negativa do plano é abusiva, pois foi documentado por laudo médico que a necessidade da nova prótese é decorrente do ato cirúrgico anterior. Após um acidente de moto, o paciente teve a perna esquerda amputada, na altura da coxa, e precisou colocar uma prótese mecânica. O dispositivo deveria ajudá-lo na locomoção, mas, depois de algum tempo, começou a trazer problemas, como dores intensas e escaras – com o risco de exigir nova intervenção cirúrgica, inclusive. O TJSP confirmou a sentença que determinou o fornecimento da prótese. A relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, destacou que é o médico, e não a operadora do plano, quem deve indicar o melhor tratamento para o paciente. Nancy Andrighi afirmou que "é legítima a expectativa do consumidor de que, uma vez prevista no contrato a cobertura para determinada patologia, nela esteja incluído o custeio dos materiais e instrumentos necessários à efetiva realização do tratamento prescrito". Para ler a notícia, clique [aqui](#).



Relator dá liminar a preso punido coletivamente por não explicar sumiço de um pacote de fermento



Concedida liminar, pelo ministro Rogerio Schietti Cruz, para suspender os efeitos de decisão que reconheceu infração disciplinar grave por parte de um preso após o desaparecimento de um pacote de fermento biológico da cozinha da penitenciária. Após o supervisor perceber o sumiço do fermento, os detentos que trabalhavam no local foram questionados, mas nenhum deles assumiu o fato ou indicou quem poderia ter sido o responsável. Poucas horas depois, o produto reapareceu no lugar onde deveria estar guardado. Indagados novamente e ameaçados de punição, os presos continuaram dizendo que não sabiam quem havia pegado o fermento. A direção do presídio abriu processo disciplinar contra os cinco detentos que estavam trabalhando na padaria da cozinha naquele momento, e, ao final, aplicou uma punição a todos, consistente na anotação de falta grave – o que tem reflexo na progressão do regime de cumprimento da pena. O juiz de primeira instância e o TJSP mantiveram a aplicação da penalidade, concluindo pela regularidade do processo disciplinar. No pedido de habeas corpus dirigido ao STJ, a defesa de um dos presos afirmou que a sanção disciplinar é ilegal, já que não ficou demonstrado quem subtraiu o fermento. Segundo o relator, ministro Rogerio Schietti Cruz, se a Corte de segunda instância conclui pela regularidade do processo disciplinar que apurou falta grave, seus fundamentos não podem ser revistos no STJ por meio de habeas corpus, pois isso exigiria o reexame aprofundado das provas. No entanto – continuou o relator –, não é necessário o revolvimento dos fatos para concluir, no caso em discussão, pela ausência de provas que apontem a autoria da conduta. O ministro citou

jurisprudência do tribunal no sentido da inviabilidade da aplicação de penalidade de forma coletiva no âmbito da execução penal, sem a individualização da conduta. Para ler a notícia na íntegra, clique [aqui](#).

Para Quarta Turma, situações excepcionais podem justificar adoção de menor pelos avós

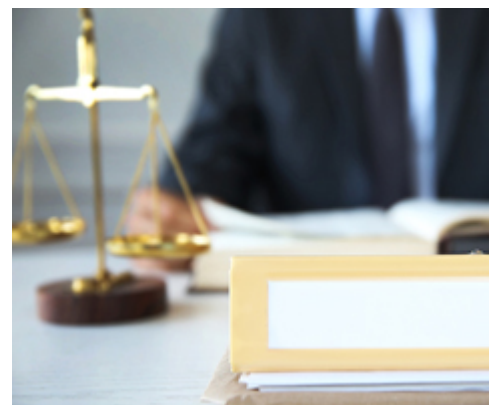


Apesar da proibição prevista no § 1º do art. 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a adoção pelos avós (adoção avoenga) é possível quando for justificada pelo melhor interesse do menor. Seguindo esse entendimento, a Quarta Turma negou provimento a recurso do Ministério Público e manteve decisão que permitiu a adoção de uma criança pela avó paterna e por seu companheiro, avô por afinidade. O colegiado alinhou-se à posição da Terceira Turma, que, em casos julgados em 2014 e 2018, já havia permitido esse tipo de adoção para proteger o melhor interesse do menor. Segundo o relator do recurso,

ministro Luis Felipe Salomão, a flexibilização da regra do ECA, para autorizar a adoção avoenga, exige a caracterização de uma situação excepcional. Entre as condições para isso, destacou a necessidade de que o pretendo adotando seja menor de idade; que os avós exerçam o papel de pais, com exclusividade, desde o nascimento da criança; que não haja conflito familiar a respeito da adoção e que esta apresente reais vantagens para o adotando. No caso concreto, para justificar a adoção avoenga, disse o ministro que tal possibilidade contempla o fim social objetivado pelo ECA e também pela Constituição de 1988. Além das condições estarem atendidas no caso, Salomão afirmou que o estudo psicossocial atestou a parentalidade socioafetiva entre os adotantes e a criança. Ele ressaltou que o lar reúne condições necessárias ao pleno desenvolvimento do menor. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Prescrição da pretensão punitiva na ação penal não impede andamento de ação indenizatória no juízo cível

Para a Terceira Turma, a prescrição da ação penal não afasta o interesse processual no exercício da pretensão indenizatória por meio de ação civil *ex delicto* (ação movida pela vítima na Justiça cível para ser indenizada pelo dano decorrente do crime). Com base nesse entendimento, o colegiado negou provimento a recurso em que se questionava acórdão do TJSP, o qual decidiu ser possível a tramitação de ação civil com pedido de indenização por danos morais e materiais causados a uma vítima de lesão corporal grave, mesmo tendo sido reconhecida a prescrição no juízo criminal. "A decretação da prescrição da pretensão punitiva do Estado impede, tão somente, a formação do título executivo judicial na esfera penal, indispensável ao exercício da pretensão executória pelo ofendido, mas não fulmina o interesse processual no exercício da pretensão indenizatória a ser deduzida no juízo cível pelo mesmo fato", esclareceu a relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi. A relatora explicou ainda que a pretensão da ação civil *ex delicto* "se vincula à ocorrência de um fato delituoso que causou danos, ainda que tal fato e sua autoria não tenham sido definitivamente apurados no juízo criminal". Para ler a notícia, clique [aqui](#).



Procuração com poderes gerais e irrestritos não serve para alienação de imóvel não especificado



Recurso provido pela Terceira Turma declarou a nulidade de escritura de compra e venda de imóvel por entender que, embora o negócio tenha sido feito com base em procuração que concedeu poderes amplos, gerais e irrestritos, tal documento não especificava expressamente o bem alienado – não atendendo, portanto, aos requisitos do art. 661, § 1º, do Código Civil. Na ação que deu origem ao recurso, o dono do imóvel afirmou que outorgou procuração ao irmão para que este cuidasse do seu patrimônio enquanto morava em outro Estado. Posteriormente, soube que um imóvel foi vendido, mediante o uso da procuração,

para uma empresa da qual o irmão era sócio, e ele mesmo – o proprietário – não recebeu nada pela operação. A sentença julgou improcedente o pedido de anulação da escritura e aplicou multa por litigância de má-fé ao autor da ação. O TJMG manteve a decisão, mas afastou a multa. No recurso especial, o autor afirmou que o negócio é nulo porque foi embasado em procuração outorgada 17 anos antes, sem a delegação de poderes expressos, especiais e específicos para a alienação do imóvel, cuja descrição precisaria constar do documento. A ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso, considerou que a procuração em termos gerais só confere poderes para a administração de bens do mandante. Ela citou doutrina em reforço do entendimento de que atos como o relatado no processo – venda de um imóvel – exigem a outorga de poderes especiais e expressos, incluindo a descrição específica do bem para o qual a procuração se destina. Para ler a notícia completa, clique [aqui](#).

Na fase de cumprimento de sentença, cálculo de honorários inclui somente parcelas vencidas da dívida

Na fase de cumprimento de sentença, a verba honorária, quando cabível, é calculada exclusivamente sobre as parcelas vencidas da dívida. Com base nesse entendimento, a Terceira Turma deu provimento a recurso especial para reformar acórdão do TJMS. No recurso apresentado ao STJ, o recorrente sustentou que os honorários advocatícios fixados na fase de cumprimento de sentença não incluem as parcelas vincendas da dívida. Argumentou que ninguém pode cobrar em juízo uma dívida ainda não vencida, pois as parcelas vincendas carecem de exigibilidade e não podem ser objeto de pretensão executória. O relator, ministro Villas Bôas Cueva, explicou que o STJ – em casos regidos pelo CPC de 1973 – tem entendimento firmado de que o percentual da verba advocatícia sucumbencial na fase de conhecimento, quando decorrente da condenação em ação indenizatória com vistas ao recebimento de pensão mensal, deve incidir sobre o somatório das parcelas vencidas, acrescido de uma anualidade das prestações. O ministro acrescentou que o art.85 do CPC de 2015 incorporou o referido entendimento jurisprudencial ao estabelecer que, "na ação de indenização por ato ilícito contra pessoa, o percentual de honorários incidirá sobre a soma das prestações vencidas acrescida de 12 prestações vincendas". Por outro lado, segundo o relator, na fase de cumprimento de sentença, os honorários advocatícios, quando devidos após o prazo para pagamento espontâneo da obrigação, são calculados sobre as parcelas vencidas da pensão mensal, acrescidos de 10%, além da multa. De acordo com o ministro, a expressão "débito" constante do art.523, para efeito de honorários, compreende apenas as parcelas vencidas da dívida,



sendo que o executado não pode ser compelido a pagar prestações futuras que ainda não atingiram a data de vencimento. Para ler a íntegra da notícia, clique [aqui](#).

OUTROS TRIBUNAIS

TJDFT

Loja terá que indenizar consumidor que esperou mais de um ano por estorno de compra



O 6º Juizado Especial Cível de Brasília condenou a Casa Bahia Comercial a indenizar um consumidor que esperou mais de 12 meses para que o estorno de uma compra fosse realizado. A loja terá ainda que devolver em dobro os valores pagos pelo autor. Ao adquirir um celular, o autor pagou parte do valor parcelado no cartão de crédito, mas mudou de ideia e efetuou o pagamento à vista em espécie. Ele conta que a loja se comprometeu a estornar o valor parcelado, mas que as parcelas continuaram a ser debitadas. O autor entrou em contato com a ré por diversas vezes, mas a situação não foi resolvida. Ao decidir, a magistrada

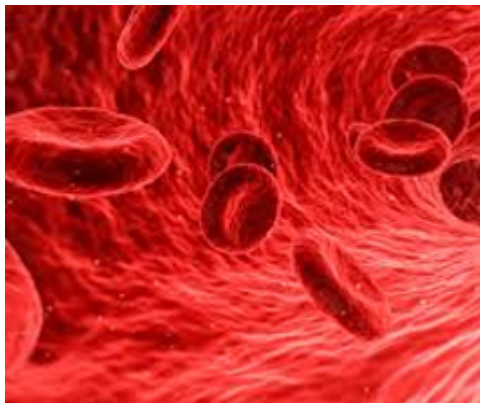
destacou que a ré responde solidariamente com a operadora do cartão de crédito por eventual falha na prestação do serviço, que, no caso, é a ausência da realização do estorno. O autor, de acordo com documentos juntados aos autos, pagou indevidamente dez parcelas da compra realizada junto à ré, o que deve ser ressarcido. Quanto ao pedido de indenização por danos morais, a magistrada entendeu também ser cabível, uma vez que a ré era a única que poderia abreviar a espera do autor pela resolução do problema. Para ver a notícia, clique [aqui](#).

Idade avançada, isoladamente, não significa incapacidade para firmar testamento

A 7ª Turma Cível do Tribunal negou provimento a recurso de sobrinho e manteve sentença da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Taguatinga, que negou pedido para anular testamento que o excluiu do rol de beneficiários, feito por seu tio em idade avançada. O autor ajuizou ação na qual narrou que em testamento lavrado em 2008, seu tio o contemplou como beneficiário de 30% de seu patrimônio. Todavia, após conviver com nova companheira, alega que o tio foi influenciado a excluí-lo, razão pela qual novo testamento foi lavrado no ano de 2014. Ao proferir a sentença, a magistrada esclareceu que apesar das limitações de fala e audição, decorrentes da idade, não restou comprovado nenhum prejuízo ao discernimento do tio, que o tornasse incapaz de testar. Pelo contrario, restou atestado pelo tabelião que, antes de lavrar o novo testamento, o testador confirmou, novamente, que aquela era sua vontade. Os desembargadores entenderam que a sentença não merecia reparos, pois não restou comprovada a incapacidade do testador. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



Justiça condena laboratório por erro em diagnóstico de tipo sanguíneo



Mantida, por unanimidade, pela 6ª Turma Cível, sentença que condenou o Laboratório da Unimed (Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins) ao pagamento de danos morais, no valor total de R\$ 160 mil, a uma criança, seus pais e irmãos, por ter fornecido à família diagnóstico errado de tipagem sanguínea. Os autores da ação relataram que o laboratório emitiu resultado de tipagem sanguínea errônea do segundo filho ao constatar que possuía Rh negativo (igual ao da genitora), quando, na verdade, possuía Rh positivo (igual ao do genitor). A circunstância privou a mãe de

adotar os cuidados necessários caso optasse por ter mais filhos, pois, nesses casos, segundo relatório médico apresentado, a genitora deve tomar uma vacina conhecida por *Maternam*, que previne a formação de anticorpos e evita a rejeição natural do organismo aos futuros filhos. Por causa da falha, a genitora não tomou a vacina e sua terceira filha nasceu prematuramente, com doença hemolítica e lesão cerebral incurável que provoca dificuldade na fala e na locomoção de todo o lado direito do corpo. Para ler a íntegra da notícia, clique [aqui](#).

JURISPRUDÊNCIA ESPECIAL



A “Jurisprudência em Teses” do STJ consiste em publicação periódica que apresenta um conjunto de teses sobre determinada matéria, com os precedentes mais recentes do Tribunal sobre a questão, selecionados até a data da pesquisa. As edições de nº 144 (pesquisa até 28/02/20) e 145 (pesquisa até 20/03/20) versaram sobre **Falta grave em execução penal** e as teses escolhidas foram as que seguem abaixo. Para conferir os julgados que subsidiaram as 10 teses de cada edição, clique [aqui](#).

Edição nº 144

- 1) Faltas graves cometidas em período longínquo e já reabilitadas não configuram fundamento idôneo para indeferir o pedido de progressão de regime, para que os princípios da razoabilidade e da ressocialização da pena e o direito ao esquecimento sejam respeitados.
- 2) O cometimento de falta de natureza especialmente grave constitui fundamento idôneo para decretação de perda dos dias remidos na fração legal máxima de 1/3 (art. 127 da Lei n. 7.210/1984 - Lei de Execução Penal).
- 3) O cometimento de falta grave durante a execução penal autoriza a regressão do regime de cumprimento de pena, mesmo que seja estabelecido de forma mais gravosa do que a fixada na sentença condenatória (art. 118, I, da Lei de Execução Penal - LEP), não havendo falar em ofensa à coisa julgada.
- 4) Quando não houver regressão de regime prisional, é dispensável a realização de audiência de justificação no procedimento administrativo disciplinar para apuração de falta grave.

- 5) A prática de falta grave durante o cumprimento da pena não acarreta a alteração da data-base para fins de saída temporária e trabalho externo.
- 6) A posse de fones de ouvido no interior do presídio é conduta formal e materialmente típica, configurando falta de natureza grave, uma vez que viabiliza a comunicação intra e extramuros.
- 7) É prescindível a perícia de aparelho celular apreendido para a configuração da falta disciplinar de natureza grave do art. 50, VII, da Lei n. 7.210/1984.
- 8) O reconhecimento de falta grave prevista no art. 50, III, da Lei n. 7.210/1984 dispensa a realização de perícia no objeto apreendido para verificação da potencialidade lesiva, por falta de previsão legal.
- 9) É imprescindível a confecção do laudo toxicológico para comprovar a materialidade da infração disciplinar e a natureza da substância encontrada com o apenado no interior de estabelecimento prisional.
- 10) A posse de drogas no curso da execução penal, ainda que para uso próprio, constitui falta grave.

Edição nº 145

- 1) A decisão proferida pela autoridade administrativa prisional em processo administrativo disciplinar - PAD que apura o cometimento de falta grave disciplinar no âmbito da execução penal é ato administrativo, portanto, passível de controle de legalidade pelo Poder Judiciário.
- 2) A decisão que reconhece a prática de falta grave disciplinar deverá ser desconstituída diante das hipóteses de arquivamento de inquérito policial ou de posterior absolvição na esfera penal, por inexistência do fato ou negativa de autoria, tendo em vista a atipicidade da conduta.
- 3) No processo administrativo disciplinar que apura a prática de falta grave, não há obrigatoriedade de que o interrogatório do sentenciado seja o último ato da instrução, bastando que sejam respeitados o contraditório e a ampla defesa, e que um defensor esteja presente.
- 4) A palavra dos agentes penitenciários na apuração de falta grave é prova idônea para o convencimento do magistrado, haja vista tratar-se de agentes públicos, cujos atos e declarações gozam de presunção de legitimidade e de veracidade.
- 5) No processo administrativo disciplinar instaurado para apuração de falta grave supostamente praticada no curso da execução penal, a inexistência de defesa técnica por advogado na oitiva de testemunhas viola os princípios do contraditório e da ampla defesa e configura causa de nulidade do PAD.
- 6) A ausência de defesa técnica em procedimento administrativo disciplinar instaurado para apuração de falta grave em execução penal viola os princípios do contraditório e da ampla defesa e enseja nulidade absoluta do PAD.
- 7) É dispensável nova oitiva do apenado antes da homologação judicial da falta grave, se previamente ouvido em procedimento administrativo disciplinar, em que foram assegurados o contraditório e a ampla

defesa.

8) A nova redação do art. 127 da Lei de Execução Penal - LEP, que prevê a limitação da perda dos dias remidos a 1/3 (um terço) do total no caso da prática de falta grave, deve ser aplicada retroativamente por se tratar de norma penal mais benéfica.

9) O reconhecimento de falta grave no curso da execução penal justifica a perda de até 1/3 do total de dias trabalhados pelo apenado até a data do ato de indisciplina carcerária, ainda que não haja declaração judicial da remissão, consoante a interpretação sistemática e teleológica do art. 127 da LEP.

10) O rol do art. 50 da Lei de Execuções Penais (Lei n. 7.210/1984), que prevê as condutas que configuram falta grave, é taxativo, não possibilitando interpretação extensiva ou complementar, a fim de crescer ou ampliar o alcance das condutas previstas.

Colabore com o “CEJUR Jurisprudencial”

Para colaborar com o nosso informativo envie críticas, sugestões e conteúdos para cejur.dpge@gmail.com
Muito importante sua participação!

**Este informativo foi produzido pelo Centro de Estudos Jurídicos da
Defensoria Pública do Rio de Janeiro**

Diretor-Geral do Cejur:

José Augusto Garcia de Sousa

Diretora de Capacitação do CEJUR:

Adriana Silva de Britto

Servidora Técnica Superior Jurídico:

Roberta Bacha de Almeida

Projeto gráfico:

Assessoria de Comunicação da DPRJ